

Despacho CECS – 008/2019
Memorando de Justificativa nº 019/2019
1º Termo Aditivo ao Contrato CECS 004/2019

A Administração Executiva do CECS submete o Memorando de Justificativa e o Aditivo Contratual para análise visto.

Inicialmente devo ressaltar que o prazo de vigência estabelecido na Cláusula IV, vencerá em 25 de maio de 2019; já o prazo de execução da primeira campanha venceu em 25 de março de 2019.

Logo, o prazo de execução da primeira campanha esgotou-se, quando não expirado o prazo de vigência.

O Memorando de Justificativa declina os motivos pelos quais se viu necessária a realização a segunda campanha, pois, dependendo dos resultados da primeira observação, esta poderia não ser necessária.

O valor global do contrato, incluindo as duas campanhas está dentro do limite previsto para dispensa de licitação, a pactuação em duas etapas, se deu pelo fato do total desconhecimento da situação fática do local onde foi realizada a primeira campanha e, como restou pactuado, ante o desconhecimento, a segunda campanha poderia não ser necessária.

Entretanto, conforme consta na justificativa, se mostra necessária a segunda campanha visando oferecer subsídios e informações para tomada de decisão do CECS quanto as medidas que serão tomadas visando a resolução do problema que ocasionou a morte de alguns peixes.

Oportuno ressaltar que o prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução do contrato. Enquanto o prazo de execução refere-se ao tempo necessário para a conclusão do

objeto do contrato, o prazo de vigência corresponde ao período de tempo em que as partes estão vinculadas aos direitos e obrigações estipulados no contrato. Ocorre que o prazo de execução está logicamente compreendido dentro do prazo de vigência.

É de se reiterar, que os valores pactuados continuam vigentes, pois conforme consta no Memorando de Justificativa, os serviços a que se obrigou o Contratado não foram realizados porque a estrutura da pactuação assim o definiu.

Ante o exposto, conclui-se pela possibilidade de prorrogação do prazo de execução do contrato ora em análise e, por conseguinte, com a manutenção do prazo de vigência, na medida em que devidamente justificada sua necessidade pela área gestora, havendo exposição dos motivos, motivo pelo qual devolvo os documentos com o visto solicitado, com a observação de que esta análise se restringe aos aspectos legais e formais, não abrangendo as questões administrativas, técnicas, comerciais e contábeis, de atribuição dos gestores do contrato.

Por fim, deve-se observar o contido no item 3.3 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A., e no artigo 6º do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul, *verbis*:

“3.3 Os extratos dos termos contratuais e de seus correspondentes aditamentos devem ser publicados no sítio eletrônico da Copel, até o décimo dia útil do mês subsequente à assinatura do contrato, podendo reunir todos os termos contratuais e aditamentos celebradas no mês anterior.” (g.n.)

“Artigo 6º

Procedimento Geral

(...)

2 – As hipóteses de contratação dos Artigos 29 e 30 da Lei n. 13.303/2016 devem observar o seguinte procedimento:

a) a unidade de gestão técnica deve elaborar termo de referência, descrevendo o objeto e suas características técnicas, orçamento, eventuais exigências técnicas que devem ser cumpridas pelo contratado, os critérios para a escolha do contratado, as condições de execução da contratação, destacando-se prazos de execução e recebimento, com as justificativas sobre o cabimento da contratação direta e demais motivações que forem consideradas cabíveis;

(...)


k) o extrato do contrato deve ser publicado no sítio eletrônico da empresa, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de assinatura do contrato, contendo o nome e o CNPJ do agente econômico, o objeto, prazo e valor do contrato.” (g.n.)

Considerando, a disparidade nos prazos de publicação de extratos de contrato nos casos de dispensa ou inexigibilidade, sugiro que, no presente caso, **adote-se o prazo de 20 (dez) dias, contados da assinatura dos contratos**, na medida em que tal prazo atende aos dois Regulamentos das empresas Consorciadas.

Outrossim, cabe ressaltar que a presente análise restringe-se aos aspectos legais e formais do ato, sendo que aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação, bem como demais aspectos de natureza administrativa, comercial, econômico-financeira e técnico-operacional são de atribuição exclusiva das áreas requisitante e gestora do processo.

O presente despacho é parte integrante do processo, e deverá ficar arquivado na pasta respectiva.

Curitiba, 05 de abril de 2019


Damasceno Maurício da Rocha Júnior
OAB/PR nº 15.171